



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.435 de 22 de Dezembro de 1992, dispõe Sobre Orçamento Plurianual de Investimentos

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1993/95, elaborado de conformidade com o artigo 60, § Único, da Constituição Federal e nos termos do artigo 5, do Ato Complementar N. 43, de 29 de Janeiro de 1969, que estima para o período, despesas de capital no valor de Cr\$ 2.187.500.000,00 (dois bilhões cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos para a execução do Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1993/95 serão formados pelo superávit do orçamento corrente da Receita de Capital conforme determina os parágrafos 2º e 3º, do artigo II, da Lei Federal N. 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão ajustadas as importâncias consignadas nos projetos podendo em decorrência da alteração da receita, serem criados novos, suprimidos ou reformados projetos constantes do quadro anexo a esta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito para 1º de Janeiro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Dezembro de 1992.

Lázaro José Diogo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Dezembro de 1992.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador